



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Acrescente-se inciso VII ao parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único.

VII – fiscalização e combate a fraudes.”

JUSTIFICATIVA

O novo Programa Bolsa Família traz a importante previsão de que seus objetivos de combater a fome, de contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações e de promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias serão obtidos por meio de uma série de ações que demandam articulação e coordenação das políticas setoriais e instrumentos de gestão, imprescindíveis para a boa consecução das suas finalidades.

Nesse sentido, notamos que a fiscalização dos recursos e atos de gestão do referido programa, bem como o combate às fraudes no recebimento dos benefícios financeiros, podem ser ações essenciais para permitir uma melhor e maior realização dos objetivos do Bolsa Família.

Um exemplo claro, que reforça a necessidade de que o mencionado programa conte com essa diretriz expressa, pode ser observado pela forma como o governo anterior lidou com a questão do aumento substancial no número de famílias unipessoais que constavam do cadastro único e que passaram a receber o



CD/23315.52244-00



* C D 2 3 3 1 5 5 2 2 4 4 0 0 *

benefício de R\$ 600,00. Não houve controle nem preocupação com esses gastos, que podem ter chegado a mais de 240 milhões por mês, já que, consoante informações do atual governo federal, 400 mil famílias unipessoais faziam parte das "mais de 1,5 milhão de famílias irregulares que hoje recebem o benefício mensal".

Muitos desses benefícios irregulares envolviam o desmembramento artificial de famílias para que pudessem acumular indevidamente benefícios, já que o atual desenho do programa estimula esse comportamento. Importante mencionar, ainda, pessoas que possuíam ganhos que colocavam a renda per capita das famílias acima da linha da pobreza, mas mesmo assim seguiam recebendo as transferências do Programa Auxílio Brasil.

Essa fiscalização e combate a fraudes permitirão o ingresso de mais de 700 mil famílias constituídas de pessoas em estado de vulnerabilidade que realmente necessitam dessa transferência de renda, o que reforça, mais uma vez, a importância da diretriz.

Sala da comissão, 3 de março de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

